

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
18/06/03

Proposição:
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:
Deputado Pedro Henry e Outros

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 2

Comissão Especial da Reforma Previdenciária

Dê-se ao art. 5º e Parágrafo único da PEC nº 40/03, do Poder Executivo, a redação abaixo, suprimindo-se, em consequência, a redação dada ao art. 40 da CF pela Emenda Saneadora nº 1 da CCJR, da Câmara dos Deputados:

“Art. 5º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição previdenciária para os seus servidores inativos e pensionistas, em gozo de benefícios na data de promulgação desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 3º, para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal com percentual a ser definido em lei.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que supere o limite de isenção do imposto previsto no art. 153, III, da Constituição Federal, **não atingido os aposentados por invalidez permanente, na forma da lei, e aqueles aposentados e pensionistas que vierem a sofrer acidente grave ou contrair doença grave, contagiosa ou incurável, bem assim os aposentados e pensionistas que completarem sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta, se mulher.**”

JUSTIFICAÇÃO

A autonomia constitucional, a diversidade da realidade econômico-financeira e as peculiaridades próprias de cada entre federado, recomendam que a instituição da cobrança da contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas, seja uma decisão autônoma da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Daí, a razão desta emenda.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
18/06/03

Proposição:
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:
Deputado Pedro Henry e Outros

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 2 de 2

A proposta isenta da contribuição os aposentados e pensionistas homens, com mais de sessenta e cinco anos e as mulheres aposentadas ou pensionistas com mais de sessenta anos, bem assim os aposentados por invalidez permanente, resultante de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme dispõe a lei e os aposentados e pensionistas que vierem a sofrer acidente grave ou doença grave, contagiosa ou incurável.

Brasília-DF., 18/06/03 – Assinatura do Deputado: